

## RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO UASG 929472 – COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO PREGÃO ELETRÔNICO 90077/CPB/2024 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 01 NOVEMBRO 2024, às 10h30

**EMPRESA:** HA COMERCIO E SOLUCOES EM HIGIENE E LIMPEZA LTDA

Gostaria de tirar algumas dúvidas referente ao pregão eletrônico nº 90077/CPB/2024.

No item 6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, há algumas informações que são muito específicas de um determinado produto, que deve ter sido usado como base para a redação do edital. O item 6.1.1.2, por exemplo, determina que a cor do produto deverá ser "AMARELO A ALARANJADO". Sendo assim, produtos que atendam às demais especificações e não possuam essa coloração estarão excluídos?

#### **RESPOSTA:**

Em relação ao questionamento sobre a coloração do produto especificada no item 6.1.1.2 do Anexo I ao Edital, esclarecemos que a exigência de coloração 'amarelo a alaranjado' foi definida como uma característica do produto desse segmento, devendo ser utilizado como mera referência. Portanto, não se trata de uma especificação essencial para a eficácia do produto na sua finalidade. O mais relevante, neste caso, é que o produto atenda plenamente aos seguintes critérios técnicos:

**Composição Química:** O produto deve conter os princípios ativos especificados no edital, ou seja, Peróxido de Hidrogênio, Tensoativo Aniônico, Estabilizante, Corante, Agente para Controle de Espuma e Veículo. Qualquer alteração na composição, que não comprometa a eficácia e segurança do produto, pode ser considerada.

**Eficácia de Limpeza e Segurança:** O produto deverá garantir eficácia na limpeza de superfícies, principalmente no que diz respeito ao seu uso com finalidade desinfetante e de remoção de sujeiras. Deve ser seguro para a superfície onde será aplicado e não apresentar efeitos indesejáveis, como manchas permanentes ou degradação do material tratado. Adicionalmente, deve ser seguro para os materiais de limpeza, como panos e esponjas, desde que utilizados conforme as recomendações do fabricante.

**Parâmetros Físico-Químicos:** O pH e a densidade especificados no item 6.1.1.2 são características importantes que devem ser observadas, pois impactam diretamente na estabilidade do produto e na sua capacidade de realizar a limpeza de maneira adequada. O pH máximo de 1,5 a 25°C é necessário para garantir a ação desinfetante e corrosiva controlada, conforme esperado em produtos com peróxido de hidrogênio.

**Estabilidade e Controle de Espuma:** O produto deve manter sua estabilidade ao longo do tempo de uso e armazenamento, e o controle de espuma deve ser eficiente para não prejudicar o processo de aplicação ou a visibilidade durante o uso.

Quanto à coloração, conforme já mencionado, desde que o produto atenda às propriedades técnicas exigidas e não cause manchas nas superfícies aplicadas ou em materiais de limpeza, não há necessidade de exclusão de produtos com coloração diferente de amarelo a alaranjado. A coloração pode variar sem comprometer a funcionalidade e segurança do produto, desde que seja compatível com o ambiente de uso e tecnicamente justificada.

Outra dúvida é com relação à composição. O item 6.1.1.1 diz que o limpador deve ser à base de peróxido de hidrogênio. No meu caso, meu produto de melhor custo vs. benefício é à base de peróxido de hidrogênio associado à quaternário de amônia. O fato de ter mais de um princípio ativo, por si só, excluiria a possibilidade de participar ou é possível participar sendo assim?

**RESPOSTA:**

A respeito da composição do limpador à base de peróxido de hidrogênio mencionada no item 6.1.1.1 do Anexo I ao Edital, esclarecemos que a exigência principal é que o produto tenha o peróxido de hidrogênio como um dos seus componentes ativos. Portanto, o uso de outros agentes, como o quaternário de amônia, pode ser considerado, desde que as seguintes condições técnicas sejam atendidas:

**Eficácia Comprovada:** A adição de quaternário de amônia ou outro princípio ativo não deverá comprometer a eficácia esperada do peróxido de hidrogênio como agente desinfetante e de limpeza. O produto combinado deve apresentar resultados similares ou superiores em relação à ação biocida (antimicrobiana) e à remoção de sujeiras.

**Compatibilidade e Segurança:** É fundamental garantir que a combinação dos dois agentes não cause efeitos adversos, como instabilidade química ou reações indesejadas (formação de gases, por exemplo). A segurança para o usuário final, para o ambiente de aplicação e para os materiais a serem limpos também deve ser garantida.

**Impacto Ambiental:** Um dos critérios importantes do edital é que o produto seja biodegradável. O fabricante deve demonstrar que a combinação de peróxido de hidrogênio e quaternário de amônia atende aos requisitos de biodegradabilidade, minimizando o impacto ambiental. Para isso, será necessário apresentar certificações ou evidências técnicas de que o produto completo segue as normas ambientais vigentes, conforme subitem 7.6.1.1. do Anexo I.

**Aplicação Final e Adequação:** O produto proposto, mesmo contendo mais de um princípio ativo, deve ser adequado para o uso especificado no edital. A ação de limpeza e desinfecção deve ser eficaz, não causando danos às superfícies ou materiais de limpeza, como panos e esponjas.

Portanto, desde que o produto proposto com peróxido de hidrogênio e quaternário de amônia apresente qualidade similar ou superior ao solicitado, seja seguro para as superfícies de aplicação e para o meio ambiente, e atenda ao uso para a finalidade descrita, a participação não será excluída com base na presença de mais de um princípio ativo.

LEONARDO FONSECA GREGORIO

PREGOEIRO